



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 1ª REGIÃO - CREF1/RJ

TÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 1ª região – CREF1, pessoa jurídica de direito público interno sem fins lucrativos, com sede e Foro na Capital na cidade do Rio de Janeiro, sito a Rua Adolfo Mota, 104 - Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.540-100 e jurisdição nos estados do Rio de Janeiro, autarquia especial sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira, e patrimonial, orçamentária e política, exerce e observa, em sua respectiva área de abrangência jurisdição, as competências, vedações e funções atribuídas ao CONFEF, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas estabelecidas na Lei nº. 9696, de 01 de setembro de 1998, neste Regimento Interno, e nas resoluções do CONFEF.

§ 1º - O CREF1, instalado pela Resolução CONFEF nº. 009/99, tem personalidade jurídica distinta do CONFEF, dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nele registrados.

§ 2º - O CREF1 desempenha serviço público independente, enquadrando-se como categoria singular no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito pátrio.

§ 3º - O CREF1 registra os Profissionais de Educação Física e as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física, exercício físico e atividades esportivas no Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º - O CREF1 observa os princípios básicos da Administração Pública, cabendo-lhe expedir as normas internas que regulam a sua gestão.

Art. 2º - O CREF1 é órgão de representação, disciplina, defesa e fiscalização dos Profissionais de Educação Física, das Pessoas Jurídicas, das atividades, dos serviços e dos espaços físicos próprios do campo de atuação profissional em prol da sociedade.

Art. 3º - O CREF1 é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais e mantidos por estes, e, pelas Pessoas Jurídicas que oferecem serviço em atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública.





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

§ 1º - O CREF1, organizado nos moldes do CONFEF, é autônomo no que se refere à administração de seus bens, serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§ 2º - O Plenário do CREF1 é a instância máxima do Conselho.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º - O CREF1 tem por finalidade orientar e fiscalizar o exercício da profissão, zelando pela qualidade dos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física, em defesa da sociedade, bem como:

I – registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro ao exercício da Profissão;

II – registrar as Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro que prestam ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;

III – estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais ou da profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão;

IV – expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares no Estado do Rio de Janeiro;

V – fiscalizar o exercício profissional no Estado do Rio de Janeiro;

VII- representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua competência;

VIII– fiscalizar o serviço prestado e ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares no Estado do Rio de Janeiro;

VIII – adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

IX – baixar, revogar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nele registrados;

X – organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas que se inscrevam para exercer atividades de Educação no Estado do Rio de Janeiro;

XI – aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;

XII – aprovar seu orçamento, encaminhando ao CONFEF até 10 de novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;

XII - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;

XIV – fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;

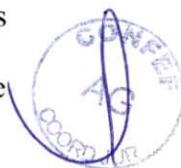
XV – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Regimento Interno, das Resoluções e demais atos;

XVI – julgar infrações e aplicar penalidades previstas na Lei nº 9.696/1998, neste Regimento Interno, em Resoluções e em atos normativos baixados pelo CONFEF;

Rua Adolfo Mota, 104 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20540-100 – Telefax: (21) 2569-2398

E-mail: crefl@crefl.org.br – Site: www.crefl.org.br

CNPJ: 03.617.694/0001-07





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

- XVII – aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de Maio ao CONFEF;
- XVIII – funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;
- XIX - propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;
- XX – aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância às normas vigentes;
- XXI – manter intercâmbio com entidades congêneres e se fazer representar em organismos nacionais e internacionais relacionados ao exercício Profissional da Educação;
- XXII – incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;
- XXIII– adotar as medidas cabíveis para cobrança administrativa, inclusive, inscrevendo em dívida ativa os débitos oriundos de anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas;
- XXIV – cobrar as importâncias correspondentes às anuidades, às taxas e às multas perante o juízo competente quando exauridos os meios de cobrança amigável;
- XXV – arrecadar os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas;
- XXVI – adotar as medidas necessárias à efetivação de sua receita e repassar ao CONFEF as importâncias referentes à sua participação legal;
- XXVII – emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas a que esteja obrigado;
- XXVIII – publicar anualmente:
- a) os orçamentos e os créditos adicionais;
 - b) os balanços;
 - c) o relatório de execução orçamentária; e
 - d) o relatório de suas atividades;
 - e) a relação dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas registradas.
- XXIX – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais.
- XXX - estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de Profissionais de Educação Física registrados em sua área de jurisdição;
- XXXI - deliberar sobre as pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares;
- XXXIII – elaborar, fomentar e divulgar publicações de interesse da Profissão e dos Profissionais de Educação Física.

TÍTULO II

DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Rua Adolfo Mota, 104 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20540-100 – Telefax: (21) 2569-2398

E-mail: crefl@crefl.org.br – Site: www.crefl.org.br

CNPJ: 03.617.694/0001-07





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Art. 5º - Serão inscritos no CONFEF e registrados no CREF1 os seguintes profissionais:
I – os possuidores de diploma obtido em curso de Educação física, oficialmente autorizado, ou reconhecido;

II – os possuidores de diploma em Educação Física expedido por Instituição de Ensino Superior estrangeira, convalidado na forma da legislação em vigor;

III – os que, até 01 de setembro de 1998, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos estabelecidos, através de Resolução, pelo Conselho Federal de Educação Física;

IV – os egressos de cursos superiores de Tecnologia conexos à Educação Física, oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, cujos eixos tecnológicos sejam direcionados às áreas de conhecimento abrangidas por esta Lei, conforme regulamentado pelo CONFEF.

Parágrafo Único – Todo Profissional poderá solicitar a baixa do registro ou o cancelamento dos quadros do CREF1, mediante requerimento.

CAPÍTULO II DO CAMPO E DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Art. 6º - O Profissional de Educação Física intervém segundo propósitos de: (a) prevenção, promoção, manutenção e reabilitação da saúde; (b) reeducação motora; (c) potencializar as capacidades físicas e habilidades esportivas; (d) promover o lazer ativo; (e) gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas; (f) formação cultural, educacional e de preservação do meio ambiente.

Art. 7º - O exercício da Profissão de Educação Física, em todo o Território Nacional, tanto na área privada, quanto na pública, e a denominação de Profissional da Educação Física são privativos dos inscritos no CONFEF e registrados no CREF1, detentores de Carteira de Identidade Profissional expedida pelo CREF1 competente, que os habilitará ao exercício profissional.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também ao exercício voluntário de atividades típicas da profissão.

Art. 8º - Nas entidades privadas e nos órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional e nas pessoas jurídicas de direito público, os empregos e cargos envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos Profissionais de Educação Física somente poderão ser providos e exercidos por Profissionais habilitados em situação regular perante o Sistema CONFEF/CREF's.

Parágrafo único - As entidades e órgãos referidos no *caput* deste artigo, sempre que solicitados pelo CONFEF ou pelo CREF1, são obrigados a demonstrar que os ocupantes desses empregos e/ou cargos são Profissionais em situação regular perante o CREF1.





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Art. 9º - O exercício simultâneo da Profissão de Educação Física, em caráter temporário ou permanente, em área de abrangência de dois ou mais CREFs obedecerá às formalidades estabelecidas pelo CONFEF.

Art. 10º - O exercício das atividades do Profissional de Educação Física em desacordo com as disposições deste Regimento Interno configurará ato ilícito, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO III DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 11 - Ficam as pessoas jurídicas a que se refere o parágrafo 3º do artigo 1º deste Regimento Interno, na forma do regulamento, que estejam localizadas nos Estados do Rio de Janeiro, obrigadas a registrar-se no CREF1.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12 - A fiscalização do exercício da atividade profissional ocorrerá predominantemente mais pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo que envolve as áreas de atividades físicas, desportivas e similares, constitui prerrogativa privativa do Profissional de Educação Física.

CAPÍTULO V DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Art. 13 - A todo Profissional de Educação Física devidamente registrado neste CREF1 será fornecida uma Carteira de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CREF1.

Art. 14 - A Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo CREF1 com observância dos requisitos e do modelo estabelecido pelo CONFEF, na forma física ou digital, tem fé pública, constituindo-se Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº. 6.206, de 07 de maio de 1975, e habilita seu titular ao exercício profissional em sua respectiva categoria.

CAPÍTULO VI DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DA ANUIDADE

Art. 15 - O valor da inscrição dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs é fixado pelo CONFEF através de Resolução.





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 – O Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região – CREF1/RJ, com sede e Foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, exerce e observa, em sua respectiva área de jurisdição, as competências, vedações e funções atribuídas ao CONFEF, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas estabelecidas na Lei nº. 9.696, de 01 de setembro de 1998, neste Regimento Interno e nas Resoluções do CONFEF.

Parágrafo único – O CREF1 tem personalidade jurídica distinta do CONFEF.

Art. 21 – No exercício de suas atribuições, compete ao CREF1 no âmbito de sua respectiva área de jurisdição:

- I - registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física ao exercício da Profissão;
- II - registrar as Pessoas Jurídicas que prestam ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- III- estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais ou da profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão;
- IV - expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas e entidades que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- V - fiscalizar o exercício profissional limitando-se, quanto às Pessoas Jurídicas, à aferição da regularidade do registro e à atuação dos Profissionais de Educação Física que nelas prestem serviço;
- VI - fiscalizar o serviço prestado e ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares limitando-se, quanto às Pessoas Jurídicas, à aferição da regularidade do registro e à atuação dos Profissionais de Educação Física que nelas prestem serviço;
- VII representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada;
- VIII – fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, e multas, através de Resolução própria sobre o tema, até 30 de Setembro do ano anterior à cobrança, em observância aos princípios tributários,
- IX - arrecadar contribuições, anuidades, taxas, serviços, multas e emolumentos na forma que deliberar o seu Plenário, segundo diretrizes estabelecidas pelo CONFEF;
- X - adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - elaborar e aprovar Resoluções sobre assuntos de sua competência;
- XIII - realizar, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas neles registrados;
- XIV - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e Pessoas Jurídicas registradas em sua área de jurisdição;
- XV - aprovar seu orçamento, encaminhando ao CONFEF até 10 de novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;
- XVI – aprovar as respectivas modificações orçamentárias;

Rua Adolfo Mota, 104 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20540-100 – Telefax: (21) 2569-2398

E-mail: crefl@crefl.org.br – Site: www.crefl.org.br

CNPJ: 03.617.694/0001-07





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

- XVII - fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº. 9.696, de 01 de setembro de 1998 com as devidas alterações da Lei Federal 14.386/2022 de 27 de julho de 2022, das disposições da legislação aplicável, deste Regimento Interno, das Resoluções e demais atos;
- XIX - julgar infrações e aplicar penalidades previstas neste Regimento Interno e em atos normativos baixados pelo CONFEF;
- XX - aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de maio ao CONFEF;
- XXI - funcionar como Conselho Regional de Ética (TER CRE), conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;
- XXII - propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;
- XXIII - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância as normas vigentes;
- XXIV - manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais e em conclave no país e no exterior, relacionados à Educação Física e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis;
- XXV - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física e da Sociedade em geral;
- XXVI – adotar, quando houver, as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CONFEF;
- XXVII - promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas, esgotados os meios de cobrança amigáveis;
- XXVIII – incentivar os Profissionais de Educação Física a participar das atividades do Sistema CONFEF/CREFs, sobretudo, do processo eleitoral;
- XXIX- zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais;
- XXX – organizar e promover a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CREF1;
- organizar e promover a eleição, dentre os seus Membros, por maioria absoluta, dos demais Membros da Diretoria;
- XXXI- publicar anualmente: a relação dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas registradas e o relatório de suas atividades.;
- XXXII – emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas a que sejam obrigados;
- XXXIII – publicar anualmente: os orçamentos e os créditos adicionais, os balanços, o relatório de execução orçamentária e o relatório das atividades do CREF1.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Rua Adolfo Mota, 104 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20540-100 – Telefax: (21) 2569-2398

E-mail: crefl@crefl.org.br – Site: www.crefl.org.br

CNPJ: 03.617.694/0001-07





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Art. 22 - O CREF1 é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dos quais 20 (vinte) são efetivos e 08 (oito) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos na forma que dispõe este Regimento Interno.

Art. 23 – Em sua organização o CREF1 é constituído pelos seguintes Órgãos:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Presidência;

IV – Órgãos de Assessoramento, dentre eles:

a) Câmaras Permanentes;

b) Câmaras Temporárias;

V – Seccionais, caso haja.

Parágrafo único - Compete a cada órgão elencado no *caput* deste artigo a elaboração de seu Regimento, sujeita à aprovação do Plenário do CREF1.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 24 - O Plenário do CREF1 é o poder máximo da Entidade, constituído por 20 (vinte) Membros Titulares.

§ 1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Titulares, sua ausência será suprida pela presença de Suplente convocado pelo Presidente, sendo sua representação unipessoal.

§ 2º - No caso de vacância de Membro Titular, assumirá o Membro Suplente na ordem de inscrição da chapa eleitoral.

§ 3º - O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.

§ 4º - Poderão participar da reunião do Plenário, quando convidados pela Presidência, conselheiros suplentes (desde que não esteja suprimindo conselheiro titular) e pessoas cuja participação seja do interesse do CREF1, sendo-lhes franqueado o direito a voz e restrito o direito ao voto.

Art. 25 – O Plenário do CREF1 somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Titulares eleitos e por maioria de votos, salvo disposição em contrário.

Art. 26 – A pauta de reunião do Plenário será definida pela Diretoria do CREF1, no mínimo, 7 (sete) dias antes da sua realização.

Rua Adolfo Mota, 104 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20540-100 – Telefax: (21) 2569-2398

E-mail: crefl@crefl.org.br – Site: www.crefl.org.br

CNPJ: 03.617.694/0001-07





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Art. 27 - O Plenário do CREF1 reunir-se-á:

I - ordinariamente, quatro vezes (04) por ano, de forma presencial, híbrida ou virtual em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência;

II - extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus órgãos por meio de requerimento fundamentado, assinado pela maioria de seus Membros Titulares.

Art. 28º – Compete ao Plenário do CREF1, com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de sua composição:

I – estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Regimento Interno;

II – aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;

III – adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ação do CREF1;

IV – fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, preços dos serviços, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registrados no respectivo CREF, através de Resolução sobre o tema, até o 30 de Setembro e publicada no Diário Oficial da União ou do Estado até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em observância ao princípio da anterioridade;

V- deliberar sobre os processos apreciados pelas Câmaras;

VI – conhecer o pedido de licença e renúncia de Conselheiros e Membros de Órgãos de Assessoramento;

VII - fixar e normatizar, quando houver, a concessão de verbas de caráter indenizatório ou não, respeitando os limites estabelecidos pelo CONFEF;

VIII – respeitar e fazer respeitar as normas emanadas do Código de Ética do Profissional de Educação Física;

IX – propor ao CONFEF alterações no Código de Ética do Profissional de Educação Física e no Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;

X- aprovar as atas das reuniões do Plenário do CREF1;

XI- conceder títulos honoríficos;

XII- aprovar, com base no orçamento, o seu plano de trabalho;

XIII- proceder à análise do desempenho, eficácia e eficiência da prestação de contas do CREF1;

XIV- aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;

XV- aprovar o orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;

XVI- organizar e promover a eleição do Presidente e Vice-Presidente, dando-lhes a consequente posse;

XVII- organizar e promover a eleição, dentre os seus Membros, dos demais Membros da Diretoria, dando-lhes a consequente posse;

XVIII- aprovar a alteração da ordem dos trabalhos da reunião do Plenário;

XIX- manter as Câmaras Permanentes com o escopo de desenvolvimento das ações do





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

CREF1;

- XX- criar as Câmaras Temporárias do CREF1;
- XXI- indicar e aprovar os Membros que comporão as Câmaras Permanentes e Temporárias;
- XXII- analisar as propostas apresentadas pelas Câmaras do CREF1;
- XXIII- aprovar honorarias concedidas e moções de diversas naturezas;
- XXIV- deliberar sobre a implantação de unidades Seccionais do CREF1, decidindo sobre seu funcionamento, quando de seu interesse.

Parágrafo único - As competências previstas nos incisos IV e VII deste artigo serão exercidas obrigatoriamente por meio de Resoluções do CREF1.

Art. 29 – Compete ao Plenário do CREF1, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de sua composição:

- I – aprovar seu Regimento Interno;
- II - deliberar sobre as propostas de alteração do Regimento do CREF1, em todo ou em parte;
- III – eleger e dar posse aos Membros das respectivas Diretorias, após cada eleição, e dos Órgãos Assessores;
- IV- homologar as eleições do CREF1;
- V – deliberar sobre os processos apreciados pelas Câmaras do CREF1;
- VI – apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF1, após Parecer da Câmara de Controle e Finanças, encaminhando-os a seguir ao CONFEF;
- VII – decidir sobre a destituição da Diretoria do CREF1, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente devidamente fundamentado e com a assinatura do Presidente;
- VIII – julgar, em última instância, qualquer decisão de seus Órgãos internos;
- VIX – aprovar ou alterar, em todo ou em parte, os Regimentos de seus Órgãos de Assessoramento;
- X – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do CREF1, pela Diretoria, observando as normas emanadas do CONFEF e a legislação vigente;
- XI – funcionar como Conselho Regional de Ética, apreciando e julgando os casos que lhes forem submetidos;
- XII - elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes gerais as emanadas do CONFEF.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 30 – A Diretoria do CREF1 é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas deste Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Art. 31 – A Diretoria do CREF1 será integrada, exclusivamente, por Conselheiros eleitos na forma que dispõe a Lei nº 9.696/1998 e no Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 32 – A Diretoria será eleita na primeira reunião do Plenário, após a posse dos Membros Conselheiros, para mandato de até 04 (quatro) anos.

§ 1º - A Diretoria do CREF1 poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento.

§ 2º - A Diretoria, a Presidência e as Câmaras podem ser substituídas pelo Plenário a qualquer tempo, mediante nova eleição, respeitadas as garantias constitucionais e nos termos a serem estabelecidos em Resolução própria sobre o tema.

Art. 33 - A Diretoria do CREF1 reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 08 (oito) vezes ao ano de forma presencial, híbrida ou virtual com intervalo máximo de 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus Membros.

Art. 34 – As competências de cada Membro da Diretoria do CREF1, além das previstas neste Regimento Interno, serão estabelecidas e aprovadas pelo Plenário do CREF1.

Art. 35 – Compete, coletivamente, à Diretoria do CREF1:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e as deliberações do Plenário;

II – estabelecer as diretrizes básicas e compatibilizá-las com a administração do CREF1 e do CONFEF;

III – preservar o patrimônio do CREF1;

IV – desenvolver suas ações de forma planejada e transparente;

V – prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas garantindo seu equilíbrio, controlando a receita, balanços e as despesas, mensalmente, bem como verificando a compatibilização entre o apurado no sistema cadastral, o extrato bancário, os numerários em caixa e o balancete;

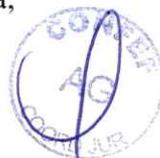
VI – atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade;

VII – apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades administrativas;

VIII – promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF1, após parecer do Plenário;

IX – autorizar ou aprovar operações de crédito e contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF1;

X – admitir e demitir empregados necessários à administração do CREF1, bem como, regulamentar o regime de pessoal e fixar-lhes remuneração, ficando vedado qualquer aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato da Diretoria, excetuados os aumentos decorrentes de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa da categoria;





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

- XI - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais;
- XII- autorizar ou aprovar contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF1;
- XIII- autorizar ou aprovar operações de crédito de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF1, após aprovação do Plenário; XIV- exercer as ações administrativas, financeiras e políticas relativas ao CREF1;
- XV- promover a instalação de unidades Seccionais do CREF1;
- XVI- – encaminhar, mensalmente, o balancete financeiro ao CONFEF;
- XVII – adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFs;
- XVIII- conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados;
- XIX –deliberar sobre o pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros, convidados e aos empregados do CREF1, quando no efetivo exercício de suas funções;
- XX - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF1;
- XXI - zelar, garantir e acompanhar a sustentabilidade do CREF1;
- XXII- fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu pleno equilíbrio;
- XXIII- aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
- XXIV- proceder à gestão administrativa e financeira do CREF1;
- XXV- implementar o controle interno preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades;
- XXVI- estabelecer a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;
- XXVII- desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF1;
- XVIII- apresentar balancete financeiro trimestralmente ao Plenário do CREF1;
- XXIX- confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões;
- XXX- expedir instruções necessárias ao funcionamento administrativo do CREF1;
- XXXI- distribuir à Câmara competente os projetos que, em função de sua especificidade, deverão ser decididos pelo Plenário, após estudo e parecer;
- XXXII- apreciar em primeira instância os balancetes do CREF1, antes de submetendo-os ao Plenário;
- XXXIII- apreciar minutas de Resoluções e Portarias, antes de submete-las ao Plenário;
- XXXIV- apreciar o desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Permanentes e Temporárias do CREF1;
- XXXV- exercer outras competências delegadas pelo Plenário;
- XXXVI- designar Conselheiros do CREF1 para representar a entidade em Congressos, Fóruns, Grupos de Trabalhos, eventos e outros;
- XXXVII- autorizar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos disciplinares.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Rua Adolfo Mota, 104 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20540-100 – Telefax: (21) 2569-2398

E-mail: crefl@crefl.org.br – Site: www.crefl.org.br

CNPJ: 03.617.694/0001-07





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Art. 36 – A Presidência do CREF1 será exercida por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes eleitos por mandato igual ao da Diretoria.

Art. 37 – O Presidente do CREF1, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único – Compete aos Vice-Presidentes do CREF1 auxiliarem o Presidente no exercício de suas funções.

Art. 38 – O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF1, tanto junto a organizações públicas quanto a privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegação.

Art. 39 – Além de outras atribuições previstas no Regimento do CREF1, ao Presidente compete:

- I – convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria;
- III – zelar pela harmonia entre os Conselheiros em benefício da unidade política do CREF1;
- IV – convocar os Órgãos de Assessoramento e as Comissões;
- V – supervisionar, coordenar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF1;
- VI – adotar providências de interesse do exercício da Profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais e/ou administrativas;
- VII - movimentar, solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF1, bem como demais documentos referentes às despesas do Conselho;
- VIII responder sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;
- IX – expedir Resoluções, após decisão do Plenário;
- X – expedir Portarias e atos internos;
- XI- assinar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- XII- praticar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;
- XIII- proferir voto de qualidade quando houver empate, além do voto ordinário, exceto em julgamentos éticos;
- XIV- nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores;
- XV- assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;
- XVI- autorizar e/ou delegar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes;
- XVII- autorizar e/ou delegar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF1;
- XVIII- diligenciar o atendimento do que for requisitado pelos Presidentes das Câmaras

Rua Adolfo Mota, 104 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20540-100 – Telefax: (21) 2569-2398

E-mail: crefl@crefl.org.br – Site: www.crefl.org.br

CNPJ: 03.617.694/0001-07





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

do CREF1, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;
XIX- despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias;

Art. 40 – Compete aos Vice-Presidentes do CREF1:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais;
- II – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III – despachar com o Presidente e executar as atribuições que lhes forem delegadas por ele ou pela Diretoria.

**SEÇÃO IV
DA SECRETARIA**

Art. 41 – Compete ao 1º Secretário:

- I - dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria;
- II - assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à Secretaria;
- III - organizar as reuniões de Diretoria e Plenário;
- IV - secretariar as reuniões de Diretoria e Plenário;
- V - redigir as atas das reuniões ou supervisionar a sua redação;
- VI - dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário;
- VII - assinar, com o Presidente, as atas e os extratos de ata;
- VIII - verificar a identidade e a qualidade dos participantes das reuniões;
- IX - auxiliar a verificação e a contagem de votos durante as reuniões do Plenário;
- X - fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença; XI - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- XII- substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos.

Art. 42 – Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário nos casos de ausências e impedimentos;
- II - cooperar com o 1º Secretário no desempenho das suas atribuições.

**SEÇÃO V
DA TESOUREARIA**

Art. 43– Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – assinar, conjunta e solidariamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento e demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas;
- II – movimentar, conjunta e solidariamente com o Presidente, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial;
- III – supervisionar e coordenar os recursos financeiros junto com o Presidente;
- IV - coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração e execução da proposta orçamentária;

Rua Adolfo Mota, 104 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20540-100 – Telefax: (21) 2569-2398

E-mail: crefl@crefl.org.br – Site: www.crefl.org.br

CNPJ: 03.617.694/0001-07





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

- V - realizar a gestão financeira com o Presidente;
- VI - assinar despesas, somente quando houver recursos financeiros em caixa;
- VII - assinar, conjunta e solidariamente, com o Presidente, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- VIII – elaborar as demonstrações de receita arrecadadas pelo CREF1, verificando se correspondem às cotas creditadas e se foram efetivamente quitadas;
- IX manter-se informado acerca dos serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira;
- X substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos.

Art. 44 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º Tesoureiro nos casos de ausências e impedimentos;
- II - cooperar com o 1º Tesoureiro no desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO VI DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

DAS CÂMARAS PERMANENTES

Art. 45 – As Câmaras são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF1, com competência exclusiva para examinar em caráter preliminar por meio de análise, instrução e emissão de parecer os assuntos e processos que lhes forem enviados pelo Presidente do CREF1, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Art. 46 - As Câmaras terão como sede as instalações do CREF1 e contarão com o apoio da Secretaria das Câmaras para auxílio nas questões administrativas.

Art. 47 – Às Câmaras Permanentes competem as prerrogativas descritas neste Regimento:

- I - elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, apresentando à Diretoria do CREF1;
- II - desenvolver estudos e pesquisas que colaborem na definição de estratégias que estabeleçam conexões entre o sua área de competência e o exercício profissional;

Art. 48 – São Órgãos permanentes de Assessoramento do CREF1, além de outros que venham a ser criados em seu Regimento:

- I –Câmara de Controle e Finanças;
- II –Câmara de Orientação e Ética Profissional;
- III - Câmara de Fiscalização;
- IV - Câmara de Registro;
- V - Câmara de Normatização;
- VI - Câmara de Julgamento.





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Parágrafo único - Poderão ser criadas Câmaras Temporárias ou Grupos de Trabalho, de acordo com a deliberação da Presidência.

Art. 49- As Câmaras Permanentes contarão em suas composições com, no mínimo, 01 (um) conselheiro do CREF1, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física registrados e designados pelo Plenário, sendo entre eles eleito o Presidente e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria.

§ 1º - As Câmaras elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente e seu Regimento disporá sobre sua competência, organização e funcionamento, após aprovação da diretoria do CREF1.

§ 2º - As Comissões Permanentes deverão ser presididas por Conselheiro, desde que estes não sejam Membros da Diretoria.

§ 3º - Os Membros da Diretoria não poderão integrar a Câmara de Controle e Finanças.

§ 4º - Os componentes dos Órgãos de Assessoramento são investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse.

§ 5º - As reuniões das Câmaras são convocadas por seu Presidente.

Art. 50 – As Câmaras reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam por maioria simples de seus Membros.

SUB SEÇÃO I CÂMARA DE CONTROLE E FINANÇAS

Art. 51 – À Câmara de Controle e Finanças compete especificamente:

I – examinar e deliberar sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CREF1, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário;

II – examinar as demonstrações de receita arrecadada pelo CREF1, verificando se correspondem às cotas creditadas e se foram efetivamente quitadas;

III – examinar a proposta orçamentária do CREF1;

IV – examinar as prestações de contas do CREF1;

V - apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;

VI- apreciar as demonstrações contábeis mensais, emitindo parecer, se necessário;

VII- acompanhar a execução orçamentária e dos programas necessários à utilização regular e racional dos recursos;

VIII- atuar na auditoria interna da entidade;

IX- apresentar ao Plenário, trimestralmente, os relatórios exarados acerca da prestação de contas;

X- levantar e analisar sobre os problemas encontrados pela Câmara na documentação





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

apresentada pelo CREF1;

XI- propor ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF1.

Parágrafo único – Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado pelo Presidente da Câmara de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

Art. 52- A Câmara de Controle e Finanças reunir-se-á ordinariamente para analisar a prestação de contas apresentada pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, ou pelo Presidente do CREF1, ou por deliberação do Plenário do CREF1.

Parágrafo único - Analisadas as contas, a Câmara deverá emitir Parecer e submetê-lo ao julgamento do Plenário do CREF1.

Art. 53 – A Câmara de Controle e Finanças será constituída por Conselheiros Regionais eleitos.

Parágrafo único - Não poderá participar da Câmara de Controle e Finanças os Membros da Diretoria do CREF1.

SUB SEÇÃO II **CÂMARA DE ORIENTAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL**

Art. 54 - À Câmara de Orientação e Ética Profissional compete especificamente:

- I- estimular a exação e a diligência no exercício profissional, resguardando a dignidade dos que a exercem;
- II- elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional;
- III- propor e realizar atividades relacionadas com a Ética Profissional nos campos de intervenção do Profissional de Educação Física;
- IV- elaborar instruções sobre assuntos específicos relacionados com o exercício profissional;
- V- analisar e emitir parecer sobre políticas públicas ou iniciativas privadas, que incidam sobre Educação Física na saúde, na educação, nos esportes, na cultura e lazer;
- VI- definir parâmetros e instrumentos de avaliação do exercício profissional, incluindo exame de proficiência;
- VII- estabelecer referenciais para a criação e reconhecimento de especialidades profissionais;
- VIII- articular ações entre formação inicial e continuada, exercício profissional e mercado de trabalho;
- IX- elaborar propostas sobre o perfil formativo e de intervenção profissional.





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 55 – À Câmara de Fiscalização compete especificamente:

- I – zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- II – propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- III – apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física, encaminhando propostas ao Plenário;
- IV - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pela área de Fiscalização do CREF1 durante a fiscalização, informando à Câmara de Fiscalização do CONFEF;
- V - responder consultas e orientar à área de fiscalização do CREF1;
- VI – elaborar relatório de fiscalização a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:
 - a) o número total de fiscalizações realizadas no período (ativas/reactivas), indicando o quantitativo referentes às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;
 - b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;
 - c) os efeitos gerados pelos autos de fiscalização.

DA CÂMARA DE REGISTRO

Art. 56 – À Câmara de Registro compete especificamente:

- I - receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de registros, alterações, cancelamento e reativação dos registros de Profissionais;
- II - receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de registros, alterações, cancelamentos e reativação dos registros das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviço na área de atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- III - controlar a emissão de Carteira de Identidade Profissional;
- IV - controlar a emissão de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;
- V - propor procedimentos para o registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas, ouvindo o CREF1, e encaminhar para deliberação do Plenário;
- VI - estabelecer procedimentos para o registro e a emissão de Certidão de Registro de Especialidade Profissional;
- VII - examinar matéria sobre registro e propor medidas e ações pertinentes;
- VIII - examinar e dar parecer sobre os recursos das decisões exaradas pelo CREF1 referentes ao registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas.

DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO

Art. 57 – À Câmara de Normatização compete especificamente:

- I - zelar para que sejam cumpridas as leis, os princípios e as normas reguladoras do exercício da profissão;
- II - acompanhar normativas, projetos de lei e decisões judiciais que impactem no exercício profissional e no desenvolvimento da profissão;





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

- III - elaborar diretrizes, normas técnicas e éticas reguladoras da atividade profissional;
- IV - elaborar instruções normativas necessárias à implementação das decisões do Plenário e das decisões das Câmaras, em conjunto com as mesmas;
- V - estabelecer mecanismos legais para intercâmbio com Instituições de Ensino Superior e entidades de natureza técnica;
- VI - manter cadastro dos Cursos de Graduação em Educação Física do Brasil.

DA CÂMARA DE JULGAMENTO

Art. 58– À Câmara de Julgamento compete especificamente:

- I - sanear, avocar e desenvolver processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual;
- II - informar à Diretoria do CREF1 para representar às autoridades competentes sobre fatos apurados;
- III - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs e dos seus aprimoramentos;
- IV - opinar, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional, pelo não recebimento de denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento liminar quando o fato apurado não constituir infração disciplinar;
- V - instaurar Procedimento de Sindicância – PS por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;
- VI - instaurar Processo Ético e Disciplinar – PED com o respectivo parecer e tipificação da infração, observado o disposto no Código de Ética Profissional;
- VII - autuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais que tenham ferido o Código de Ética Profissional;
- VIII - promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação – PC sem apreciação do mérito, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;
- IX - julgar os processos éticos em primeira instância, encaminhando ao Presidente do CREF1 o resultado, a fim de que sejam oficializadas as partes;
- X – elaborar relatório de processos julgados a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:
 - a) o número total de processos instaurados no período;
 - b) o número total de processos julgados no período;
 - b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;
 - c) o quantitativo de advertências aplicadas;
 - d) o quantitativo de multas aplicadas;
 - e) o quantitativo de suspensão de registro aplicados;
 - f) o quantitativo de cancelamentos de registro aplicados.

Art. 59 – A Câmara de Julgamento pode, por ato de seu Presidente, solicitar à Diretoria a nomeação de uma Comissão de Sindicância composta por Profissionais registrados no CREF1, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Parágrafo único – Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância, diligência e/ou julgamento os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

SUB SEÇÃO III

TÍTULO IV DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DAS FINANÇAS

Art. 60 - Constitui atribuição privativa e exclusiva do CREF1 a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas:

I – o CREF1 deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

II – é vedada a realização de despesas e/ou a assunção de obrigações diretas que excedam a receita;

III – é vedado ao CREF1 e/ou órgãos vinculados, contrair despesas que não possam ser pagas;

IV – é vedado ao CREF1 contrair despesas para as quais não haja disponibilidade de caixa;

V - se verificado ao final de um mês, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das despesas e obrigações, a Diretoria do CREF1 deverá tomar imediatas providências para restaurar a equidade financeira dos mesmos.

Art. 61 - O CREF1, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, deverá respeitar os seguintes procedimentos:

I – a proposta orçamentária conterà a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Conselho, obedecendo aos princípios da unidade, universalidade e anualidade;

II – a proposta orçamentária do CREF1, referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada em reunião do Plenário, até o dia 30 de outubro, devendo conter o detalhamento de receitas e de despesas;

III – caso o CREF1 não aprovar a proposta orçamentária no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, vigorará a última proposta orçamentária aprovada por seu Plenário, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) para execução;

IV – a receita deverá ser elaborada levando-se em consideração o número de Profissionais registrados, o valor do desconto concedido e o percentual de adimplência, acrescido da possível expansão do ano;

V – a execução orçamentária do CREF1 deverá assegurar, em tempo útil, recursos financeiros necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de despesas.





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Art. 62 – A prestação de contas do CREF1 deverá seguir as normas abaixo elencadas:
I - a prestação de contas do CREF1, referente ao exercício findo, será apresentada por seu Presidente, com parecer da Câmara de Controle e Finanças, até 30 de abril ao seu Plenário estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;

II - as contas do CREF1 não sendo apresentadas até 30 de abril caberá ao Plenário, estruturados em forma de Conselho Especial de Tomada de Conta, proceder a tomada de contas;

III – as contas deverão ser apresentadas ao Plenário contendo o relatório de gestão apontando os resultados, Parecer da Câmara de Controle e Finanças, comprovação da compatibilização entre a receita do balanço, o cadastro de Profissionais do CREF1 e o extrato bancário, e o balanço anual devidamente assinado.

Art. 63 – O CREF1 deverá proceder ao seu controle interno conciliando, mensalmente, os valores da receita, constante do relatório Sistema Financeiro do cadastro de Profissionais registrados, com os valores do extrato bancário, juntamente com o numerário.

§ 1º - O valor apurado na conciliação da receita deverá ser o valor assinalado no balancete mensal.

§ 2º - Até 60 (sessenta) dias do mês seguinte, o CREF1 deverá encaminhar ao CONFEF, ofício contendo a comprovação da compatibilização dos valores da receita apurada pelo cadastro dos Profissionais pagantes (baixa de anuidade) com o extrato bancário e o balancete do mês.

Art. 64 - As receitas do CREF1 serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais.

SEÇÃO I DAS RECEITAS

Art. 65- Constituem receitas do CREF1:

I – o percentual de 80% (oitenta por cento) sobre valores relativos ao pagamento das contribuições, das anuidades, das taxas, dos serviços e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas;

II – os legados, doações e subvenções;

III – as rendas obtidas por meio de patrocínios, promoções, cessão de direitos e marketing em eventos promovidos ou autorizados pelo CREF1;

IV - outras fontes de receitas.

Art. 66 – O exercício financeiro do CREF1 coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

Rua Adolfo Mota, 104 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20540-100 – Telefax: (21) 2569-2398

E-mail: crefl@crefl.org.br – Site: www.crefl.org.br

CNPJ: 03.617.694/0001-07





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

§ 2º - Os elementos construtivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados por Contador ou escritório contratado, e deverão ser efetuados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas deverão ter comprovantes de recolhimento e pagamento.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstrativos, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 67- As despesas do CREF1 compreenderão:

I – o pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados, pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços necessários à manutenção e a finalidade do CREF;

II – pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não, disciplinadas em Portaria ou Resolução, a Conselheiros, funcionários ou pessoas designadas pelo CREF1 quando para representação do Conselho;

III – a aquisição de material de expediente e outros equipamentos necessários ao funcionamento do CREF1;

IV - os gastos decorrentes de publicidade, divulgação, comunicação, treinamento e atualização;

V – a aquisição de bens móveis e imóveis;

VI – o pagamento de despesas eventuais autorizadas;

VII- transferências correntes em virtude da não observância ao disposto neste Regimento Interno ou hipótese similar;

VIII- outras despesas, de caráter extraordinário, que serão objeto de deliberação do Plenário.

§ 1º - O Plenário do CREF1 deliberará sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso II deste artigo.

§ 2º - As verbas de que trata o inciso III deste artigo, para serem concedidas, devem ser objeto de processo administrativo específico que contenha, pelo menos:

I - a demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade;

II - a motivação da concessão e a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas.





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 68 – O patrimônio do CREF1 compreenderá:

I – seus bens móveis e imóveis, inclusive os recebidos mediante doação;

II – os saldos positivos da execução do orçamento;

III – os prêmios recebidos em caráter definitivo;

IV- direitos junto às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;

V-obrigações, de curto e longo prazo, assumidas por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente.

Parágrafo Único – Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou penhorado para suprir *déficit* financeiro, sem a aprovação dos votos de 2/3 (dois terços) de seus Membros Titulares eleitos.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CREF1

Art. 69 - Os Membros Conselheiros Titulares e Suplentes do CREF1 serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais de Educação Física registrados no CREF1, que estiverem em situação regular e em pleno gozo de seus direitos estatutários e possuírem, no mínimo, 03 (três) anos de registro ininterrupto no sistema CONFED/CREFs.

Parágrafo único – É admitida uma reeleição aos Conselheiros.

Art. 70 – Será aplicada multa ao Profissional que deixar de votar sem causa justificada.

Parágrafo único - O valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo não será superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade paga pelo Profissional.

Art. 71 – As eleições dos Membros Conselheiros Titulares e Suplentes do CREF1 realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para mandato de 04 (quatro) anos, mediante convocação especial para esse fim, através de eleição direta, por meio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais de Educação Física registrados no sistema CONFED/CREFs.

Parágrafo único – É admitida 1 (uma) reeleição aos Conselheiros.

Art. 72 - O Presidente e o Vice-Presidente do CREF1 serão escolhidos dentre os

Rua Adolfo Mota, 104 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20540-100 – Telefax: (21) 2569-2398

E-mail: crefl@crefl.org.br – Site: www.crefl.org.br

CNPJ: 03.617.694/0001-07





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

conselheiros e eleitos por maioria absoluta.

Parágrafo único – Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CREF1 terá o voto de qualidade.

Art. 73– Será aplicada multa ao profissional que deixar de votar sem causa justificada.

Parágrafo único – O valor da multa a que se refere o caput deste artigo não será superiora 10% (dez por cento) do valor da anuidade paga pelo profissional.

Art. 74 – A data para início do mandato dos Conselheiros eleitos é de 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS DO CREF1

Art. 75– O exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF1 ficará subordinado, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos requisitos e condições básicas previstas neste Regimento Interno e no Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 76 – A função de Conselheiro Regional do CREF1 é considerada serviço de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízos aos Conselheiros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do referido Sistema.

Art. 77 - Compete aos Conselheiros do CREF1:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das Resoluções, das Portarias, das decisões normativas, das decisões do Plenário e dos atos administrativos baixados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

II – cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional;

III – participar das reuniões do Plenário, da Diretoria, Câmaras e ou outros órgãos do CREF1, quando fizer parte, manifestando-se e votando, quando autorizado mediante norma legal;

IV – desempenhar encargos para os quais for designado, quando possível e/ou aceito;

V – comunicar, por escrito, ao Presidente seu impedimento em comparecer a reunião do Plenário, reunião de Diretoria ou evento para o qual esteja convocado;

VI – comunicar, por escrito, ao Presidente seu licenciamento ou renúncia;

VII – dar-se por impedido na apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

VIII – analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

IX – pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, sempre que entender conveniente, de acordo com as condições previstas neste Regimento Interno;

X – representar o Sistema CONFEF/CREFs por delegação do Plenário, Diretoria ou Presidência.

Rua Adolfo Mota, 104 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20540-100 – Telefax: (21) 2569-2398

E-mail: crefl@crefl.org.br – Site: www.crefl.org.br

CNPJ: 03.617.694/0001-07





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Art. 78 - Perderá o cargo de Conselheiro do CREF1 o Profissional que:

- I - tiver seu registro profissional cassado;
- II- for considerado inabilitado para o exercício da Profissão;
- III- for condenado a pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado;
- IV- não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no Plenário ou no Órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias contados do início dos trabalhos, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;
- V - ausentar-se, por 2 (duas) reuniões consecutivas anuais, ou em 4 (quatro) reuniões intercaladas em cada mandato, sem motivo justificado, de qualquer órgão deliberativo do CREF1, conforme apurado pelo Plenário em processo regular;
- VI- tiver realizado administração danosa no CONFEF ou em CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- VII- tiver contas rejeitadas pelo CONFEF ou pelo CREF1;
- VIII- tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- IX- deixar de votar ou justificar a ausência na eleição do CONFEF ou do CREF1.

§ 1º - Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro do CREF1:

- I - em caso de renúncia ou pedido pessoal;
- II - por falecimento;
- III - em virtude da perda do cargo.

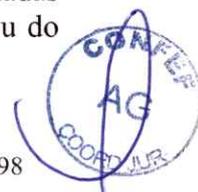
§2º - A perda do cargo dar-se-á por deliberação do Plenário do CREF1, em ação sumária, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79– O CREF1 goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 80 - As Resoluções, Deliberações e Atos Normativos aprovados pelo Plenário do CREF1 serão tornadas públicas, através de veiculação nas respectivas páginas eletrônicas, e por afixação em local próprio e nas dependências do respectivo Conselho, e, entram em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único – As Resoluções de que trata o caput deste artigo, além de veiculadas nas respectivas páginas eletrônicas, serão publicadas no Diário Oficial da União ou do Estado.





Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Art. 81 - Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, passam a ser considerados como complementares a este Regimento, com a mesma eficácia de seus dispositivos.

Art. 82 - Os atos administrativos emanados da Diretoria do CREF1 serão dados a conhecimento dos Membros Conselheiros através de documento oficial.

Art. 83 - As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

I - Resoluções;

II - Portarias;

III - Atos Internos.

Art. 84 - As Resoluções, Portarias e Atos Internos têm numeração, por espécie cronológica e infinita.

Art. 85- Os atos administrativos e financeiros do CREF1, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições deste Regimento, sendo da competência do Plenário sua aprovação.

Art. 86 - O cumprimento das disposições deste Regimento Interno, bem como as demais normas emanadas pelos órgãos do CREF1, é obrigatório para todos os seus Membros, aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas neles registrados.

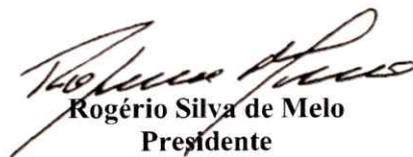
Art. 87 - Em caso de dissolução do CREF1, deliberado pelo Plenário do CONFEF, o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do CREF que absorver os seus registrados.

Art. 88 - Em caso de dissolução do CREF1 e, futuramente, houver possibilidade e viabilidade de ser reconstituído, os primeiros Conselheiros serão nomeados pelo CONFEF.

Art. 89 - Em caso de dissolução do CREF1 pelo Plenário do CONFEF seus Profissionais e as Pessoas Jurídicas serão transferidos para o CREF mais próximo.

Art. 90 - Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CREF1.

Art. 91 - Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Plenário realizada em XXXX e entrará em vigor após aprovação do CONFEF e de sua publicação no Diário Oficial da União ou do Estado, em consonância com a Lei 14386/2022, revogando-se as disposições em contrário.


Rogério Silva de Melo
Presidente

